

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA NAYR INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS - LTDA
PROCESSO 0800811-68.2020.8.12.0016**

Recuperanda: NAYR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS – LTDA – Em Recuperação Judicial

Processo Nº: 0800811-68.2020.8.12.0016

Tramitação: 2ª VARA CÍVEL DE MUNDO NOVO / MS

Local da AGC: AGC Virtual através da plataforma ZOOM.

Data: 23 de setembro de 2021.

Presidente da Mesa: Sr. Fabio Rocha Nimer, representante legal da empresa REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, nomeada pelo Juízo para exercer o papel de Administrador Judicial na presente Recuperação Judicial.

1. INSTALAÇÃO

A lista de presença foi encerrada as 14h05min, dando início aos trabalhos o Presidente da Mesa, verificou a presença de 22 credores da classe trabalhista, 3 credores da classe garantia real, 15 credores da classe quirografária e 09 credores da classe ME e EPP, como é possível observar no quadro a seguir.

Figura 1 – Lista de presença.

ASSEMBLEIA NAYR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS					
<i>TIPO DE VOTAÇÃO</i>		<i>QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</i>		<i>quinta-feira, 23 de setembro de 2021</i>	
CLASSE	CRÉDITOS AUSENTES	CRÉDITOS PRESENTES	VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (\$)		
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 312.434,60	R\$ 737.359,96	R\$		1.049.794,56
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 193.116,20	R\$ 9.709.545,01	R\$		9.902.661,21
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.292.336,69	R\$ 33.499.585,43	R\$		34.791.922,12
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 698.191,38	R\$ 266.376,61	R\$		964.567,99
RESULTADO VOTAÇÃO	R\$ 3.931.845,23	R\$ 44.212.867,01	R\$		48.144.712,24

2. ORDEM DO DIA E ANDAMENTOS DOS TRABALHOS ASSEMBLEARES

A ordem do dia é a apresentação, pela Recuperanda, das Alterações de Cláusulas, Aditivos e outras considerações quanto a proposta de Plano a ser submetida aos Credores; Deliberação, por classe, sobre as alterações e Aditivos ao Plano; Submeter a Aprovação ou Rejeição do Plano de Recuperação, eventual constituição de comitê de credores, a escolha de seus membros e sua substituição, eventual pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005.

Ainda com a palavra o Presidente informou como promoveria a condução dos trabalhos, procedimentos de votação, relacionando alguns Avisos Importantes aos presentes, que são:

Na sequência o Administrador Judicial esclareceu aos presentes que a Assembleia dar-se-ia exclusivamente e 100% por meio virtual, pela plataforma de interação e transmissão do Zoom. Informou aos presentes que havendo interesse na manifestação de dúvidas e/ou perguntas, que o interessado se manifestasse por meio do CHAT escrevendo no campo a palavra “PERGUNTA” na sala virtual, que estaria disponível e aberto para todos aqueles habilitados na forma da lei. O presidente esclareceu ainda, que os microfones estariam silenciados por sua equipe de operação, sendo aberto quando concedida a palavra. O Administrador Judicial orientou os presentes que havendo interesse na manifestação com o “PEDIDO DA PALAVRA”, o interessado deveria solicitar liberação do microfone, acessando a função “LEVANTAR A MÃO” do aplicativo ZOOM, ficando a critério do Presidente da mesa a liberação da palavra, concedendo o prazo de manifestação que seria determinado em até 03 (três) minutos, podendo ser estendido por mais 01(um) minuto, a critério do presidente da mesa, que consideraria a relevância e pertinência do tema para os trabalhos assembleares. Aos Credores foi dito que aqueles que foram credenciados apenas como OUVINTES não teriam direito à VOZ e ao VOTO na assembleia. Na sequência, o AJ confirmou se todos os credores presentes on-line se identificaram no credenciamento, apresentando seus documentos pessoais através do CHAT, e reconhecendo a presença pelo vídeo e áudio do aplicativo,

oportunizando àqueles que não passaram pelo procedimento o fazerem naquele momento.

3. DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA MESA

Em disposição do artigo 37 da Lei n. 11.101/2005 *"A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes."* foi realizado convite aos credores presentes para o cargo de secretário e não havendo interessados entre os presentes foi indicado para o cargo o Sr. Kayque Rodrigues, consultor técnico da Administradora Judicial.

4. DAS CESSÕES DE CRÉDITO

Antes de adentrarmos aos demais procedimentos de votação do plano de recuperação judicial da empresa Recuperanda Nayr, necessário se faz discorrer a respeito das cessões de créditos ocorridas no processo de recuperação judicial.

Infere-se, que nos autos do processo de RJ foram anexadas cessões de créditos dos seguintes credores, quais sejam:

- **Bradesco S/A** (cedente) cedeu seu crédito ao Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Fornecedores MB (cessionário) conforme documentos acostados às fls.2.208/2.341;
- **Santander S/A** (cedente) cedeu seu crédito para ACROSS Recuperação de Crédito – Ltda (cessionário) conforme documentos de fls.2.376/2.387;
- **Huvispan Indústria e Comércio de Fios – Ltda** (cedente) cedeu seu crédito a Fernando Magalhães Freire (cessionário) conforme documentos acostados às fls.2.342/2.356;
- **Têxtil MN Comércio de Tecidos e Confecções – Ltda** (cedente) cedeu seu crédito a Fernando Magalhães Freire (cessionário) conforme documentos acostados às fls.2.357/2.375;
- **Fiação Alpina Ltda** – (cedente) cedeu seu crédito a **Fernando Magalhães Freire** (cessionário) conforme documentos acostados às fls.2.451/2.453;
- **Golden Technology – Ltda** (cedente) cedeu seu crédito a **Fernando Magalhães Freire** (cessionário) conforme documentos acostados às fls.2.459/2.479;

- **Tecelagem Macias – Ltda** (cedente) cedeu seu crédito a **ID8 Indústria e Comércio EIRELI- EPP** (cessionário) conforme documentos acostados às fls.2.481/2.490;
- **Guabifios Produtos Têxteis – Ltda** (cedente) cedeu seu crédito a **Amir Elias Donato** (cessionário) conforme documentos acostados às fls.2.492/2.516;
- **Rocabella Trading Importadora E Exportadora – Ltda** (cedente) cedeu seu crédito a **Amir Elias Donato** (cessionário) conforme documentos acostados às fls.2.557/2.569.

5. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Dando andamento aos demais procedimentos para continuação dos atos assembleares foi pedida a palavra pela doutora Rúbia Ribeiro (ouvinte) na qual requereu que constasse em Ata que a cessão de crédito do Banco Bradesco foi parcial.

Nesse passo, o AJ informou que a recuperanda na data de 22/09/2021 apresentou o 3º modificativo ao plano, o qual consta nos autos da recuperação judicial e que foi disponibilizado para os credores em AGC.

Em seguida foi dada a palavra as advogadas da recuperanda Dra. Camila Crespe e Dra. Yelaila Marcondes as quais apresentaram um resumo dos modificativos aos credores.

A par disso o Terceiro Modificativo acrescenta cláusula de parceria ao Primeiro Aditivo e altera a proposta de pagamento da Classe II - Garantia Real.

Do Acréscimo à Cláusula de Parceria Apresentada no Primeiro Aditivo:

- Proposta de pagamento aos credores fornecedores parceiros da Recuperanda: **Credores Parceiros** – Fornecedores de materiais essenciais ao cumprimento dos contratos firmados pela Recuperanda – São credores que que forneçam materiais na quantidade e qualidade exigidas pelos clientes da Recuperanda. O pagamento pelo fornecimento de materiais/mercadorias realizados após a

aprovação do plano de recuperação judicial, ocorrerão nas condições estabelecidas exclusivamente pelo credor parceiro.

- **Forma de Pagamento:** Pagamento integral de crédito no valor estabelecido na relação de credores prevista no §2º do art. 7º da Lei 11.101/05, sem deságio, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, que se iniciarão em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os Credores Parceiros Fornecedores receberão o respectivo tratamento previsto neste aditivo ao plano, desde que manifestem sua concordância em receber pagamento pelos créditos listados de acordo com o descrito neste aditivo, em até 30 dias da Homologação do Plano, em e-mail direcionado ao administrador judicial e à Recuperanda (atendimento@nsaadvocacia.com.br)

No que concerne a proposta de pagamento aos credores de garantia real, explanou a recuperanda que retorna aos termos do plano original, conforme segue:

- **Deságio de 85%** (oitenta e cinco por cento) calculado sobre o valor do crédito constante na relação de credores prevista no §2º do art. 7º da Lei 11.101/05, com carência de 36 (trinta e seis) meses contados após a data da publicação da decisão que homologar o plano e parcelamento em 144 (cento e quarenta e quatro) meses, após a carência, com juros de 0,5% (meio por cento) ao ano e correção mensal pela TR – Taxa Referencial, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir.

Outrossim, a recuperanda requereu que constasse em Ata que em caso de haver voto contrário nas classes III e IV, manifestado por credor que se enquadre na condição de pagamento à vista, consigne sua motivação sob pena de configuração de voto abusivo.

Após a apresentação do modificativo o AJ concedeu um intervalo de 5 minutos aos credores para que analisassem as propostas apresentadas, retornando aos trabalhos às 14:25 min.

Nesse diapasão o AJ indagou se o plano seria colocado em votação o que foi confirmado pelas patronas da recuperanda.

Em seguida foi aberta a palavra aos credores para que querendo se manifestassem. No entanto, nenhum credor se manifestou.

6. DA VOTAÇÃO DO PLANO

Após as ponderações, foi aberta a votação para os credores deliberarem sobre a votação do PRJ apresentado em Assembleia, sendo realizada pelo secretário e assistente da mesa. Contudo o AJ informou aos presentes os critérios para votação que foi por “negativa”, ou seja, só deve se manifestar o credor que apresentar REJEIÇÃO ao plano. Os que concordam devem permanecer em silêncio, o que será considerado como SIM. Posteriormente o Sr. Administrador Judicial informou sobre a checagem dos votos e requereu um breve intervalo para divulgação do resultado.

Colocado em votação o plano, apenas o credor Banco do Brasil S/A rejeitou a proposta apresentada na classe II – Garantia Real.

Isto posto, a advogada da recuperanda Dra. Yelaila Marcondes questionou se o banco credor votaria contrário tanto na classe - II quanto na classe - III. Nesse sentido, o doutor José Claudênio representante do Banco do Brasil S/A informou que o crédito da classe quirografário referente a cartão de crédito estaria em discussão judicial que segundo o credor já estaria quitado, pedindo para se abster de votar na classe III – Quirografário.

Ademais, a advogada da Recuperanda Dra. Yelaila Marcondes requereu que constasse em Ata que os créditos decorrentes de moeda estrangeira e nacional perfazem apenas uma cabeça na votação do PRJ.

Diante da não aprovação do plano a advogada da recuperanda solicitou que constasse em Ata os seguintes dizeres:

“Neste cenário apresentado, importa destacarmos que graças ao procedimento recuperacional a Recuperanda tem conseguido se reestruturar se mantendo estável mesmo nos momentos mais difíceis durante a pandemia.

Hoje a empresa conta com 300 colaboradores diretos e indiretos e de acordo com as altas e baixas de vendas naturais do mercado, trabalha com 20 (vinte) a 50 (cinquenta) facções, o que pode atingir cerca de 1.200 (mil e duzentos) colaboradores. Ademais, destaca-se que o passivo da Recuperanda já se encontra deveras diluído, graças às negociações com seus credores.

Assim, sabendo-se que nosso sistema de insolvência não visa atender somente a vontade dos credores ou das devedoras, mas tem uma função social a cumprir, verifica-se que a Recuperanda tem atingido o propósito do procedimento, uma vez que tem cumprido sua função social ao mesmo tempo que contribui com a economia regional. Não há dúvidas que se trata de uma recuperação judicial de sucesso, o que nos leva à necessária aplicação do cram down, que será devidamente requerido ao Juízo recuperacional.”

O resultado apontou a aprovação na Classe I – Trabalhista, Classe III – Quirografário e Classe IV – ME e EPP, nos termos do quadro juntado abaixo.

ASSEMBLEIA NAYR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS					
TIPO DE VOTAÇÃO		PLANO DE RECUPERAÇÃO			23/09/2021
FINALIDADE APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO					
CLASSE	GERAL	% CABEÇA	CABEÇAS	% CRÉDITOS (\$)	CRÉDITOS
CLASSE I - TRABALHISTAS		100,00%	22	100%	R\$ 737.359,96
CLASSE II - GARANTIA REAL		33,33%	1	10%	R\$ 1.001.499,96
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		100,00%	15	100%	R\$ 34.686.414,13
CLASSE IV - ME E EPP		100,00%	9	100%	R\$ 266.376,61

SITUAÇÃO GERAL	REJEITADO
-----------------------	------------------

APURAÇÃO POR CRÉDITO						
CLASSE	PRESENTES	APTOS A VOTAR	APROVARAM	REJEITARAM	ABSTIVERAM-SE	
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 737.359,96	R\$ 737.359,96	R\$ 737.359,96	R\$ -	R\$ -	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 9.709.545,01	R\$ 9.709.545,01	R\$ 1.001.499,96	R\$ 8.708.045,05	R\$ -	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 34.726.557,12	R\$ 34.686.414,13	R\$ 34.686.414,13	R\$ -	R\$ 40.142,99	-
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 266.376,61	R\$ 266.376,61	R\$ 266.376,61	R\$ -	R\$ -	-
TOTALIZAÇÃO	R\$ 45.439.838,70	R\$ 45.399.695,71	R\$ 36.691.650,66	R\$ 8.708.045,05	R\$ 40.142,99	

Encerrada a votação, o Presidente informou o resultado e proclamou a REJEIÇÃO do Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda, entretanto ressaltamos que a presente votação atende os requisitos estabelecidos no art.58 da lei 11.101/05, desta forma a definição pela REJEIÇÃO ou eventual APROVAÇÃO, e resultado desta assembleia deverá ser submetido à deliberação do juízo universal que decidirá pela convocação ou não, da RJ em falência.

Nesta oportunidade, as ressalvas de votos encontram-se anexo a esta Ata e reiteramos o compromisso de fiscalizar o cumprimento do Plano, na hipótese de sua homologação pelo Juízo, tal como apresentar ao Douto Juízo os relatórios de atividade mensais da devedora, e demais esclarecimentos necessários ao bom andamento da Recuperação nos prazos legais.

7. ENCERRAMENTO

A presente Assembleia foi dada por encerrada às 15h45min, e conforme determina a LRFE, art.37, assinam a presente Ata, dois credores de cada classe, bem como o Patrona da Recuperanda.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer (Corecon/MS 1.033)

REPRESENTANTE CLASSE QUIROGRAFÁRIO
ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
João Felipe Rodrigues Neto (OAB/SP 337.933)

REPRESENTANTE CLASSE GARANTIA REAL
ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
João Felipe Rodrigues Neto (OAB/SP 337933)

REPRESENTANTE CLASSE TRABALHISTA
ANDERSON JOSÉ SENDRA
Anderson José Sendra (CPF. 365.705.868-33)

REPRESENTANTE RECUPERANDA
Patrona da Recuperanda
Yelaila Araújo e Marcondes (OAB/SP 383.410)

REPRESENTANTE CLASSE QUIROGRAFÁRIO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FORNECEDORES MB
Roberto Caldeira Brant Tomaz (OAB/SP 43.0877)

REPRESENTANTE CLASSE GARANTIA REAL
BANCO DO BRASIL S/A
José Claudênio S. Cordeiro (CPF: 190.639.738-45)

REPRESENTANTE CLASSE ME E EPP
MINELI CONTABILIDADE LTDA ME
Adilson Fernando Rodrigues (CPF. 050.186.599-39)